

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE ÉVORA

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Évora tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Bacelo, Canaviais, Évora (Santo Antão), Évora (São Mamede), Horta das Figueiras, Malagueira, Nossa Senhora da Boa Fé, Nossa Senhora da Graça do Divor, Nossa Senhora da Tourega, Nossa Senhora de Guadalupe, Nossa Senhora de Machede, São Bento do Mato, São Manços, São Miguel de Machede, São Sebastião da Giesteira, São Vicente do Pigeiro, Sé e São Pedro, Senhora da Saúde e Torre de Coelheiros – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Évora é qualificado como município de nível 3, com (i) 1 (um) lugar urbano (Évora) que abrange parte das freguesias de Bacelo, Évora (Santo Antão), Évora (São Mamede), Horta das Figueiras, Malagueira, Sé e São Pedro e Senhora da Saúde; (ii) e 1 (um) lugar urbano (Bairro dos Canaviais) não contíguo a Évora que abrange apenas parte da freguesia de Canaviais.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Évora tem menos de 150 habitantes.
  - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Évora, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 4 (quatro) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Évora e 3 (três) outras freguesias.
  - 1.5. A Assembleia Municipal de Évora pronunciou-se contra a reorganização administrativa territorial autárquica – cfr. o Anexo II à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) o território das freguesias de Évora (Santo Antão), Évora (São Mamede) e Sé e São Pedro corresponde ao centro histórico de Évora, o que traduz uma realidade urbana homogénea; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 2 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território esteja

- situado em lugar urbano, e a agregação destas três freguesias resultaria numa freguesia com 4 378 habitantes; (iii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Évora (Santo Antão), Évora (São Mamede) e Sé e São Pedro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)”*.
3. Atendendo a que (i) o território das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde se situa parcialmente no lugar urbano de Évora; (ii) existe uma área urbana partilhada entre estas duas freguesias; (iii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde”*.
4. Atendendo a que (i) o território das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras se situa parcialmente no lugar urbano de Évora; (ii) existe uma malha urbana partilhada entre estas duas freguesias; (iii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras”*.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé tem 322 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Nossa Senhora da

Boa Fé e de São Sebastião da Giesteira (esta com 760 habitantes) é de cerca de 5 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé”*.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de São Vicente do Pigeiro tem 364 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de São Vicente do Pigeiro e de São Manços (esta com 938 habitantes) é inferior a 16 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro”*.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de Nossa Senhora de Guadalupe tem 465 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Nossa Senhora de Guadalupe e de Nossa Senhora da Tourega (esta com 686 habitantes) é inferior a 11 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas

freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe*".

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Évora seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4. L. Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Luís Manuel Rosmaninho Santos*

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)